

## **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 70, DE 2008**

Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional da Saúde na Escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Público autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde nos estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio de escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. O exame de saúde a que se refere o *caput* incluirá, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva e será realizado em parceria com o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º É instituída a Semana Nacional da Saúde na Escola, celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde a realizarem exames de saúde na população escolar dos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a Semana poderão ser aproveitadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.